

À Prefeitura Municipal de Bagé

Ao Sr. Rafael Cabeda

MD Pregoeiro

OGLEE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ° , com sede na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5427, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96040-000, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico nº **003/2024**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

O presente edital licitatório de nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Bagé, cujo objeto trata da aquisição de material de pintura, foi publicado em 03 de março de 2024.

O certame está agendado para o dia 26 de abril de 2024.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou algumas irregularidades e ilegalidades que se mostram restritivas e que

afastam da disputa licitantes plenamente habilitadas para a prestação do serviço e entrega do objeto desejado.

Trata-se da exigência de qualificação da empresa perante o PBQPH, cuja imposição não encontra respaldo na Lei de Licitações. Além de ilegal, a exigência pelo selo de qualidade sequer foi respaldada por justificativas técnicas e legais, conforme exige a legislação regente e o Princípio da Motivação.

Neste sentido, visando a ampliação da disputa e manutenção da eficiência da contratação, vem a empresa requerente, apresentar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024.

É o sucinto relatório.

II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

III – DA DESNECESSIDADE E DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PERANTE O PBQPH

O presente edital de licitação, destinado a contratação de empresa para fornecimento de material de pintura, é regido pela Lei 14.133/2021, que, de forma clara e expressa, limita as exigências de qualificação àquelas consideradas necessárias e suficientes para demonstração de capacidade das licitantes.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

No caso em tela, não há qualquer necessidade técnica e legal para exigir que as licitantes comprovem a qualificação da empresa fabricante de tintas perante o PBQPH – Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.

Não por acaso, a Administração sequer justificou tal imposição, em total desarmonia com o que prevê a Lei de Licitação. O diploma legal exige a apresentação de justificativas para a inclusão de exigências que extrapolam o rol de documentos por ela autorizados.

De fato, não há justificativas técnicas ou legais para a manutenção de tal exigência.

A Lei 14.133/2021 autoriza apenas a inclusão de exigências de certificação de qualidade emitidas por instituições pré-determinadas por ela, quais sejam o INMETRO e o CONMETRO, conforme §6º do art. 17 e §1º do art. 42:

*§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (**Inmetro**) como condição para aceitação de:*

(...)

(...)

*§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**Conmetro**).*

O Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat não possui qualquer similaridade ou vínculo com o INMETRO ou CONMETRO, logo, não se enquadra na autorização legal acima mencionada.

Além disso, a finalidade do programa sequer alcança o objeto da licitação. Conforme informações retiradas no Portal do Governo Federal, bem como do próprio PBQPH, tal certificação destina-se a padronização das moradias populares oferecidas pelo Governo Federal. Já o presente processo é destinada a aquisição de materiais de pintura para o atendimento da rede municipal de ensino e sedes administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional (objeto).

Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat

O PROGRAMA

O PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) é uma ferramenta que busca garantir dois pontos fundamentais quando se fala de habitação de interesse social: a qualidade, com obras marcadas pela segurança e durabilidade; e a produtividade do setor da construção a partir da sua modernização.

Saiba Mais



Oferecer moradia digna para a população brasileira é uma das prioridades do Governo Federal. Mas, para atingir esta meta, é preciso contar com todos os agentes envolvidos na construção do habitat, sejam eles os construtores, projetistas, fornecedores, fabricantes de materiais e componentes ou proponentes de sistema inovador. E o PBQP-H é o seu grande instrumento de indução.

O PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) é uma ferramenta do Governo Federal que busca garantir dois pontos fundamentais quando se fala de habitação de interesse social: a qualidade, com obras marcadas pela segurança e durabilidade; e a produtividade do setor da construção a partir da sua modernização.

Os ideais do PBQP-H são buscados por meio de uma série de ações que contribuem para o desenvolvimento e evolução de todos os elos da cadeia produtiva por intermédio de três sistemas de adesão voluntária:



Prezados gestores, conclui-se, de forma clara e coesa, que a exigência se descola da autorização da Lei 14.133/2021 (INMETRO ou CONMETRO), assim como a finalidade do PBQPH não alcança o objeto desta Licitação.

Tem-se a fundamentação necessária para a retirada de tal exigência de qualificação dos itens elencados no Termo de Referência, ao passo que não se encontram justificativas e motivações (técnicas e legais) para a manutenção das mesmas.

Em respeito aos Princípios da Legalidade e da Ampliação da disputa, impõe-se a reforma do instrumento convocatório pela retirada da

exigência de qualificação das empresas fabricantes perante o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQPH.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos no decorrer desta peça, requer-se a Prefeitura Municipal de Bagé:

- a) A **REFORMA** do presente edital pela retirada da exigência de qualificação da empresa fabricante perante o PBQPH – Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat, eis que desnecessária para o cumprimento do objeto e, portanto, ilegal.

Pelotas/RS, 22 de abril de 2024.

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:9
1908850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR PRATICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
14911562000100, CN=LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.22 08:46:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

**PEDRO
COELY
SILVEIRA:0
3750001006**

Assinado digitalmente por PEDRO COELY
SILVEIRA:03750001006
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR PRATICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=
14911562000100, CN=PEDRO COELY
SILVEIRA:03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.22 08:47:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127.995



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OGLEE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ° , com sede na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5427, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96040-000, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **Fabício Aulo Ogliari**, inscrito no CPF nº 971.864.730-91, RG nº 01228051581.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 no Município de Pelotas RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem **Oglee Soluções Inovadoras Ltda**

Visite nosso site: www.oglee.com.br

Endereço: Av Presidente Joao Belchior Marques Goulart, 5427 – Bairro Fragata Pelotas/Rs – CEP 96040-000



como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas, 27 de novembro de 2023.



Fabrício Aulo Ogliari

CPF nº 971.864.730-91

RG nº 01228051581.



Oglee Soluções Inovadoras Ltda

Visite nosso site: www.oglee.com.br

Endereço: Av Presidente Joao Belchior Marques Goulart, 5427 – Bairro Fragata Pelotas/Rs – CEP 96040-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2213721290

NOME
PEDRO COELY SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1097088874 SSP/DI RS

CPF
037.500.010-06

DATA NASCIMENTO
29/11/1996

FILIAÇÃO
ARTUR SILVEIRA
GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06503491556

VALIDADE
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2015

OBSERVAÇÕES

Pedro Coely Silveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198
RS245760644

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / **DENATRAN**

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME LEANDRO SOUZA SABBADO		1ª HABILITAÇÃO 30/07/2003	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/04/1978, JAGUARAO, RS		
	4a DATA EMISSÃO 02/10/2023	4b VALIDADE 02/10/2033	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 6065831981 SSP RS		
	4d CPE 919.088.500-78	5 Nº REGISTRO 02961254087	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO JAYME ANGELO RAMOS SABBADO		
	MARIA DA GRACA SOUZA SABBADO		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		02/10/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57980007146

RS275289311

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA029612540<876<<<<<<<<<<  
7804115M3310023BRA<<<<<<<<<4  
LEANDRO<<SOUZA<SABBADO<<<<<<<
```